



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

LEI Nº97/75

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Concede aumento de vencimentos ao pessoal da Câmara Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos do Servidor da Câmara Municipal conforme abaixo especificado:

| Nº | DENOMINAÇÃO ATUAL | NOVA DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO |
|----|-------------------|------------------|------------|
| 01 | Secretário        | Secretário PL    | 380,00     |

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, 24 de novembro de 1975.

  
SEVERINO FARIAS DA COSTA  
PREFEITO

JOSE CRISAUDO DE FARIAS  
SECRETÁRIO